

Autógrafo n.º 5/73

Projeto de lei n.º 5/73

lei n.º 933

Autoriza a aquisição de um trator e dois

caminhões basculantes

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta :-

Artigo 1.º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pela resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2.º - O empréstimo se destinará a aquisição de um trator equipado com pá carregadeira e retro-escavadeira e de dois caminhões equipados com carrocerias basculantes, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas e exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3.º - Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo.

a) alienação fiduciária em garantias, dos bens financeiros, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência pública, digo, de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) Quiculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinados as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4.º - Para cumprimento das obrigações

decorrentes desta lei inclusive na parte dos recursos próprios e que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de L\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

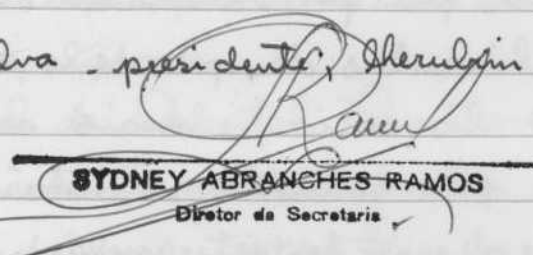
Artigo 5.º - As despesas resultantes com o crédito aberto pelo artigo 4.º correrão por conta de operações de crédito mencionados no artigo 1.º.

É único - Nos exercícios seguintes, o orçamento correrá as verbas necessárias ao atendimento das obrigações, respectivas do contrato.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 08 de março de 1943.

a. a) Oswaldo Moreira da Silva - presidente, Herulysir de Mattos
1.º secretário.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria